

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar sementes, mudas e assistência técnica aos agricultores inscritos no Programa denominado "Plantando Vida" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sementes, mudas e assistência técnica aos agricultores inscritos no programa ora denominado "Plantando Vida"
- Art. 2º. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição de sementes e mudas, bem como elaborar o preparo da terra e fornecer assistência técnica que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e/ou, em Decreto.
- Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento dos agricultores aos benefícios desta lei:
- I Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
 - II Ser residente no município de Paudalho;
 - III Ser agricultor(a) familiar;
 - IV Realizar produção técnica orientada pelo município e de forma sustentável;
- V Comprometer-se a cumprir acordo de devolução de parte dos recursos gastos com o projeto em produtos que serão usados para merenda escolar;
 - VI Participar dos programas de compra da agricultura familiar.
- Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da pressente Lei, no exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatório em decreto do município.
- §1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:
- I Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.



- §2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 9 de maio de 2017

